

**DECRETO Nº 4982, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**

Ementa: Aprova o Regimento Interno da JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que integra o presente Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3388, de 17 de setembro de 1999, nº 3694, de 29 de agosto de 2001 e nº 4243, de 7 de abril de 2004, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 7 de agosto de 2006.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

**CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - A Junta Administrativa dos Recursos de Infração – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, tem poderes e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de

1997) e Resoluções nºs 147, de 19 de setembro de 2003 e 175, de 7 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Trânsito.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A JARI será composta por 3 (três) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal de Barra Mansa , sendo:

I – 1 (um) integrante, com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, será indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade, desde que o Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência de entidade relacionada no inciso III.

§ 2º A JARI terá igual número de representantes dos incisos II e III.

§ 3º O presidente será qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 4º Os integrantes referidos nos incisos I e III não poderão exercer cargo ou função do Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade.

§ 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado, será admitida a indicação de servidor da mesma esfera de governo, que não pertença ao órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, desde que o Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a impossibilidade de atender ao § 4º.

§ 6º É facultada a suplência.

§ 7º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 8º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por períodos sucessivos.

§ 9º Nos casos de impedimento temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo incompatível, qualquer dos membros da JARI, será substituído pelo seu suplente, durante o período do mandato.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 3º - Incumbe ao Presidente da JARI:

- I – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- III – Representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;
- IV – Convocar as sessões;
- V – Visar as decisões da Junta;
- VI – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da junta;
- VII – Relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;
- VIII – Discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;
- IX – Solicitar, com a devida antecedência, a convocação de seu suplente, sempre que for entrar de férias ou for obrigado a ter uma ausência prolongada;
- X – Designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 4º - Incumbe aos demais membros da JARI:

- I – Comparecer às reuniões, justificando as faltas;
- II – Relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes sejam distribuídos;
- III – Distribuir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV – Assinar o livro de presença das sessões que comparecer;

V – Requerer diligências, quando relator, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data em que recebeu o processo;

VI – Pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com o parecer fundamentado;

VII – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

#### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 5º A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço, até no máximo de 15 (quinze) reuniões por mês.

Art. 6º As sessões da JARI somente se realizarão quando presentes todos os seus componentes.

Art. 7º A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I – Abertura das sessões pelo Presidente;

II – Distribuição dos processos aos relatores;

III – Discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV – Encerramento da sessão.

Art. 8º As sessões da JARI serão de caráter reservado.

Art. 9º Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente atuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo Único - No julgamento dos recursos não será admitida à sustentação oral pelo recorrente.

Art. 10 As sessões da JARI serão registradas em ata assinada pelo Presidente e membros, cabendo ao primeiro determinar a publicação do resultado dos julgamentos.

Art. 11 Os membros titulares da JARI, por reunião realizada e até no máximo de 15 (quinze) por mês, receberão Jeton de presença, no valor equivalente a 63,48 (sessenta e três vírgula quarenta e oito) UFM.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12 Os recursos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Ordem Pública, através da Coordenadoria de Trânsito e Transporte, no prazo previsto neste Regimento e serão entregues na Secretaria Executiva da JARI, sendo sempre assinados pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§ 1º O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§ 2º Verificada a tempestividade do recurso e cumprido o disposto nos artigos 14 e 16 deste Regimento, o processo será distribuído à JARI.

Art. 13 Caberá recursos:

I – Das decisões da autoridade Municipal de Trânsito que apliquem a penalidade ao proprietário ou condutor de veículos, no âmbito de sua competência.

a) Para a JARI, em todos os casos de aplicação da penalidade de multa ou advertência, por escrito.

b) Para o Conselho Estadual de Trânsito, das decisões da JARI, como órgão de julgamento final.

Art. 14 Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao julgamento.

## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 15 A autoridade competente para exercer as funções de órgão executivo de trânsito será competente para receber os recursos interpostos.

Parágrafo Único - A autoridade competente encaminhará o recurso a julgamento, observado o disposto nos artigos 13, e parágrafos 1º e 2º do art. 12, dentro do prazo de 10 dias úteis, conforme prescreve o § 2º do art. 285 do CTB.

Art. 16 A situação procedida por agente de autoridade de trânsito será comunicada ao condutor ou proprietário do veículo, diretamente, por via postal ou mediante publicação em órgão oficial, especificando a natureza da infração, bem como o valor da penalidade cabível.

§ 1º O interessado ao receber a guia de notificação de penalidade de infração de trânsito, terá o prazo até a data do seu vencimento para apresentar recurso sem o recolhimento do valor.

§ 2º Se o interessado for autuado contra-recibo, terá o prazo de 5 (cinco) dias, e se receber a notificação de autuação terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar defesa prévia. Caso não apresente a defesa no prazo ora estipulado, recairá nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 17 A JARI julgará os recursos a ela submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo dos processos.

Art. 18 Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro dos prazos regulares, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe o efeito suspensivo.

Art. 19 Após publicadas as decisões os processos serão devolvidos à autoridade de trânsito no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.

Art. 20 Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento do seu valor.

§ 3º Formalizado o recurso contra a decisão da JARI o Órgão Executivo de Trânsito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição, remeterá o processo ao CETRAN/RJ.

Art. 21 O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/RJ, de acordo com as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os prazos estipulados neste Regimento são contínuos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 23 O Município de Barra Mansa funcionará inicialmente com uma JARI, sediada na Secretaria Municipal de Ordem Pública através da Coordenadoria de Trânsito e Transporte, ou órgão que porventura venha substituí-la como executivo do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único – Outras JARI's poderão ser criadas, desde que solicitadas e fundamentadas pelo Poder Público, observando-se as disponibilidades orçamentárias. Se funcionar mais de uma JARI, será nomeado um Coordenador.

Art. 24 A JARI tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, terá apoio financeiro e administrativo da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através da Coordenadoria de Trânsito e Transporte.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ordem Pública, através da Coordenadoria de Trânsito e Transporte, promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI.

Art. 25 Os recorrentes terão direito de vista, em qualquer fase do processo bastando solicitar à JARI “vista de processo”, não sendo permitida a sua retirada.

Art. 26 A falta de quaisquer membros da JARI, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, num prazo de 1 (um) ano, acarretará perda automática do cargo.

Art. 27 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas à Secretaria Municipal de Ordem Pública, Coordenadoria de Trânsito e Transporte, através da Secretaria Executiva da JARI.

*Obs.: Este texto não substitui o publicado no Notícia Oficial nº 286, de 07/11/06*